



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - [www.tjpr.jus.br](http://www.tjpr.jus.br)

## OFÍCIO-CIRCULAR Nº 8045052 - NUGEP-SG

SEI!TJPR Nº 0143149-46.2021.8.16.6000  
SEI!DOC Nº 8045052

**Excelentíssimos Senhores Magistrados e Excelentíssimas Senhoras Magistradas,**

**Senhores Servidores e Senhoras Servidoras,**

Levo ao conhecimento de Vossas Excelências a decisão pela **inexistência de repercussão geral do Recurso Extraordinário nº 1.367.406/PR**, que formava o Grupo de Representativo nº 33 TJPR (interposto contra a tese firmada no IRDR nº 6 TJPR) e que fora afetado ao Tema nº 1.227 STF. Como consequência, o **GR nº 33 do TJPR foi cancelado, mantendo-se a tese firmada no IRDR nº 6 do TJPR.**

**Tema nº 1.227 STF (GR nº 33 TJPR, originado do IRDR nº 6 TJPR) - Decisão pela inexistência de repercussão geral**

Questão de afetação rejeitada:

***"Inclusão da vantagem pessoal nominalmente identificada (VPNI) na base de cálculo do adicional por tempo de serviço concedido a servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná."***

Decisão publicada em 17/08/2022.

Cabe ressaltar que, em consequência da referida decisão, sugere-se o **resgate imediato** dos processos e recursos sobrestados em face do **IRDR nº 6 TJPR, GR nº 33 TJPR e/ou Tema nº 1.227 STF.**

Este precedente está sendo tratado no **SEI nº 0143149-46.2021.8.16.6000.**

Outras informações sobre precedentes qualificados podem ser consultadas no site do NUGEP (<https://www.tjpr.jus.br/nugep>).

Aproveito o ensejo para apresentar a Vossas Excelências meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA**

**1º Vice-Presidente**

**Supervisor Geral do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes**

Curitiba, *data gerada pelo sistema.*



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Osorio Moraes Panza, 1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça - Supervisor Geral do NUGEP**, em 18/08/2022, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **8045052** e o código CRC **63904388**.